

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 78/CR-ARC/2021

de 31 de agosto

ORÇAMENTO RETIFICATIVO DO ORÇAMENTO DA ARC PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021

Cidade da Praia, 31 de agosto de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 78/CR-ARC/2021
de 31 de agosto

ASSUNTO: Aprovação do orçamento retificativo do orçamento da ARC para o ano económico de 2021

I – ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVOS

Pela Deliberação n.º 62/CR-ARC/2020, de 29 de setembro, o Conselho Regulador aprovou o projeto de orçamento da ARC para o ano económico de 2021, documento que seria enviado à Assembleia Nacional para análise e, caso fosse aceite, a sua integração no orçamento privativo deste órgão de soberania;

Nos termos do Artigo 2.º daquela deliberação, as receitas para 2021 eram estimadas em 64.920.976\$57 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis escudos e cinquenta e sete centavos). Em conformidade, o limite para a realização das despesas foi fixado em igual montante;

Entretanto, o Parlamento teve um entendimento diferente e, pela Resolução n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021 (ato legislativo publicado na I Série do Boletim Oficial n.º 135, de 14 de dezembro), fixou o limite e a previsão das receitas em 57.974.432\$46 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e quarenta e seis centavos), sendo 51.027.887\$92 (cinquenta e um milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete escudos e noventa e dois centavos) como recurso público e 6.946.544\$54 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos) como receita própria da ARC;

Considerando que compete à Assembleia Nacional, em exclusivo, estabelecer a previsão das despesas e fixar o limite das despesas da ARC, conforme reza o n.º 5 do Artigo 47º

dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

Tendo em conta que o montante inicialmente proposto pela ARC no seu projeto de orçamento apresentava uma diferença substancial em relação ao limite da despesa fixado pela Assembleia Nacional para o ano económico de 2021;

Tornou-se inevitável a aprovação de um novo orçamento para o ano de 2021, harmonizando assim o montante das receitas e despesas ao estabelecido na Resolução n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro;

Assim, pela Deliberação n.º 7/CR-ARC/2021, de 12 de janeiro, o Conselho Regulador aprovou, por unanimidade, o orçamento para o ano económico de 2021, fixando as despesas em 57.974.432\$46 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e quarenta e seis centavos;

Uma vez aprovado o orçamento retificativo do orçamento privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2021 [Resolução n.º 15/X/2021, de 23 de agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 81, I Série], que fixa as receitas e o limite das despesas da ARC em 56.988.867\$00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete escudos), torna-se necessário aprovar um orçamento retificativo, corrigindo as despesas e receitas, com diminuição do montante geral em 985.564\$46 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro escudos e quarenta e seis centavos);

Relativamente aos ajustes aos mapas do orçamento da ARC, alterou-se o Mapa III – relativo ao pessoal contratado, com supressão de sete meses de salário, inicialmente previsto para uma das técnicas que transitou da Direcção Geral da Comunicação Social, em fevereiro do corrente ano, mas que, por estar em situação de licença sem vencimento de longa duração, comunicou que só regressaria em setembro; Outra alteração foi o reforço da rubrica “Equipamentos Administrativos e Mobiliários Diversos” com mais 72.969\$85;

Feitas as alterações acima referidas e cumprindo o estatuído na alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, que confere ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de definição e condução das atividades da ARC, a competência para “*Aprovar os planos de actividades e o projecto de orçamento, bem como os respectivos relatórios de actividades e contas*”.

II - DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua sessão ordinária de 31 de agosto, delibera por unanimidade o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o orçamento retificativo do orçamento da ARC para o ano económico de 2021, com os mapas e as informações anexos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

1. O orçamento retificativo da ARC para o ano de 2021 é fixado em 56.988.867\$00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete escudos).
2. Em harmonia com o estabelecido na Resolução da Assembleia Nacional n.º 15/X/2021, de 23 de agosto, as receitas referidas no número antecedente ficam assim distribuídas: 50.042.322\$00 (cinquenta milhões, quarenta e dois mil, trezentos e vinte e dois escudos) a ser transferido pela Assembleia Nacional como recurso do tesouro público e 6.946.545\$00 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco escudos) como receita própria da ARC, por inscrição do saldo do exercício anterior.
3. O limite à realização das despesas para o ano a que se refere o presente orçamento fica estabelecido em igual montante ao definido no número 1.

Artigo 3.º

A presente Deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação e produz efeitos imediatos.

Publique-se.

Cidade da Praia, 31 de agosto de 2021

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine Carvalho Andrade Ramos